PARECER N° 1933/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 176/2010.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, obriga as empresas produtoras de preformas de PET, as empresas sopradoras de garrafas de PET, as empresas envasadoras de garrafas de PET, e as empresas distribuidoras dos produtos envasados nestas garrafas de PET, ou plásticos em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a criar e manter programas de reciclagem total, com reutilização das garrafas recicladas para a produção de novas garrafas, ou reaproveitamento desses produtos, dando-lhes destinação final adequada.

A propositura também estabelece a obrigatoriedade de instalação de pontos de coleta dessas matérias, em todos os estabelecimentos, distribuidores, que de forma direta coloquem em circulação tais produtos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se reduzir os danos ambientais causados pelo atual processo de descarte dos referidos produtos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando estipular multa aos infratores, bem como retirar dispositivo que obrigava as empresas mencionadas a fazer constar dos rótulos de seus produtos mensagem sobre a correta destinação final da embalagem e advertência sobre os danos que elas podem causar ao meio ambiente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em vista do exposto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 12/12/2012

Aurélio Nomura (PSDB) David Soares (PSD) Oliveira (PSD) – Relator Senival Moura (PT) Ushitaro Kamia (PSD)